



Manual de Risco e Operações

Janeiro 2022

Notas de publicação

versão	data de publicação	atualizações
1.0	jan/22	Primeira versão do Manual de Risco e Operações

Índice

Objetivo	5
Disposições Gerais	5
Cadastro de clientes	7
Abertura de conta.....	7
Perfil do investidor.....	7
Revisão cadastral.....	7
Adesão ao Home Broker	7
Termo de Custódia de Títulos.....	8
Contrato de Intermediação B3	8
Termo de Investidor Qualificado	8
Termo de Investidor Profissional.....	8
Recebimento de ordens	10
Tipos de ordens	10
Validade de ordens.....	10
Transmissão de ordens.....	11
HOME BROKER.....	11
MESA DE OPERAÇÕES.....	11
Horários de negociação	11
Rejeição de ordem.....	11
Cancelamento de ordens.....	12
Gestão de Riscos	14
Limite Operacional	14
COMO O LIMITE OPERACIONAL É CALCULADO?	14
ONDE ENCONTRAR O VALOR DO LIMITE OPERACIONAL?	14
Invest Flex.....	15
ATIVOS ACEITOS	15
CÁLCULO DO LIMITE APROVADO.....	15
CUSTÓDIA DESAGIADA	15
PATRIMÔNIO TOTAL.....	16
Day Trade.....	16
ALOCAÇÃO DE LIMITE (DAY TRADE).....	16
Validação de operações.....	16
COMPRA - MERCADO À VISTA.....	16
VENDA DESCOBERTA.....	16

MERCADOS FUTUROS.....	17
OPÇÕES DE AÇÕES	17
LONG & SHORT.....	17
EVENTOS CORPORATIVOS	17
Garantias	18
CHAMADA DE MARGEM	18
DEVOLUÇÃO DE MARGEM.....	18
ALOCAÇÃO E RETIRADA DE GARANTIAS.....	18
Liquidação compulsória.....	19
FATOR DE ENQUADRAMENTO	19
FATOR DE ENQUADRAMENTO DAY TRADE.....	20
ENCERRAMENTO AUTOMÁTICO DAY TRADE.....	20
Indisponibilidade sistêmica	21
Custos e taxas cobradas	21
CORRETAGEM.....	21
CUSTOS DO INVEST FLEX	21
INADIMPLEMENTO INVEST FLEX.....	21

Objetivo

O **Manual de Risco e Operações do BTG Pactual digital** visa transparência e tem por objetivo informar e apresentar as metodologias de gerenciamento de riscos e os procedimentos operacionais adotados pelo Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”) para os produtos e serviços oferecidos pela plataforma BTG Pactual digital.

Disposições Gerais

Este material poderá ser revisado e alterado em caso de mudança de procedimento ou legislação aplicável aos produtos e mercados de atuação do BTG Pactual digital sem aviso prévio, sendo assim pode ser atualizado a qualquer momento pelo BTG Pactual.

As regras e condições aqui descritas, de nenhuma forma, limitam, restringem ou anulam outros direitos e obrigações ou contratos já assinados, bem como não permitem seu descumprimento por alegação de desconhecimento total ou parcial.



Cadastro de clientes

Cadastro de clientes

Abertura de conta

Antes de iniciar suas operações, o cliente deverá preencher o formulário de cadastro, fornecendo todas as informações cadastrais solicitadas e o envio de documentos através dos meios eletrônicos, se aplicável manuais, para abertura de conta no BTG Pactual digital.

É de responsabilidade do cliente o preenchimento de todas as informações solicitadas e aplicáveis ao seu cadastro de abertura de conta.

Após fornecer as informações e os documentos no cadastro, para completar o processo de abertura de conta, o cliente deverá obrigatoriamente assinar o **Termo de Adesão e o Perfil de Risco do Investidor** (“Formulário de *Suitability*”).

Para mais informações sobre abertura de conta, consultar nossa página de [Perguntas Frequentes](#).

Perfil do investidor

O Perfil do Investidor (“Formulário de *Suitability*”) é um questionário preenchido pelo cliente durante o processo de abertura de conta e/ou em qualquer momento que o cliente desejar redefinir seu perfil. Trata-se de um documento obrigatório a todos os clientes antes de iniciarem suas operações em nossas plataformas.

Assim como outras informações cadastrais, o Perfil do Investidor (“Formulário de *Suitability*”) deverá ser devidamente atualizado e seu preenchimento poderá ser solicitado periodicamente pelo BTG Pactual digital.

Para mais informações sobre Perfil do Investidor e Redefinição de Perfil do Investidor, consultar nossa página de [Perguntas Frequentes](#).

Revisão cadastral

O BTG Pactual digital se precisa manter o cadastro de seus clientes devidamente atualizados e poderá solicitar aos seus clientes o recadastramento/atualização cadastral.

É de responsabilidade do cliente o preenchimento de todas as informações solicitadas e aplicáveis ao seu cadastro, bem como a manutenção das mesmas, devidamente atualizadas, em caso de alterações em seus dados cadastrais, mesmo que não transcorrido o prazo de 24 meses. Após o vencimento do cadastro, a conta do cliente poderá ser bloqueada pelo BTG Pactual digital.

Para mais informações sobre recadastramento e atualização cadastral, consultar nossa página de [Perguntas Frequentes](#).

Adesão ao Home Broker

Para investir em ações, opções, contratos futuros e outros produtos negociados em Bolsa de Valores é necessário aderir ao Home Broker do BTG Pactual digital.

O Home Broker é uma plataforma que intermedia investidor e Bolsa de Valores. Com ele é possível investir de maneira segura e prática através da internet. O acesso ao Home Broker do BTG Pactual digital é online e gratuito e deverá ser solicitado através da assinatura de Adesão ao Home Broker.

Para mais informações sobre adesão ao Home Broker, consultar nossa página de [Perguntas Frequentes](#).

Termo de Custódia de Títulos

O Termo de Custódia de Títulos é um documento assinado pelo cliente que visa estabelecer as condições pelas quais o BTG Pactual prestará ao cliente os serviços de custódia dos seus ativos, que consiste na liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, administração e informação de eventos associados aos mesmos.

Para mais informações sobre a custódia de títulos, transferência de custódia e cobrança de taxas, consultar nossa página de [Perguntas Frequentes](#).

Contrato de Intermediação B3

O Contrato de Intermediação Bovespa e/ou BM&F é um documento assinado pelo cliente que autoriza ao BTG Pactual a execução, por conta e ordem do cliente, de operações nos sistemas e ambientes de negociação e registro da B3- Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), nos mercados à Vista, de Opções, de Futuro de Ações, de mercadorias, derivativos de índice, taxa de juros, câmbio, futuro, renda fixa, dentre outros mercados.

Para mais informações sobre a intermediação Bovespa e/ou BM&F, consultar nossa página de [Perguntas Frequentes](#) ou entrar em contato conosco através de nossos contatos disponibilizados ao final deste manual.

Termo de Investidor Qualificado

Segundo a CVM (“Comissão de Valores Mobiliários”), são considerados investidores qualificados: (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Alguns ativos disponibilizados aos clientes pelo BTG Pactual digital são exclusivos para investidores qualificados e requerem essa informação, conforme determinado pela CVM.

Para mais informações sobre a investidores qualificados, consultar nossa página de [Perguntas Frequentes](#).

Termo de Investidor Profissional

Conforme a CVM (“Comissão de Valores Mobiliários”), são considerados investidores profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.



Recebimento de ordens

Recebimento de ordens

Quando o cliente tem intenção de realizar a compra ou a venda de um ativo ou direito negociado no mercado, ele deverá enviar uma ordem pelas plataformas ou mesas de operações do BTG Pactual digital para registro e execução nos sistemas de negociação ou registro da B3, SELIC e/ou Tesouro Direto.

A ordem é uma instrução que o cliente dá para o BTG Pactual digital e por isso deverá ser executada em nome do cliente, nas condições que o mesmo especificar, sendo registradas com identificação de horário de recebimento e condições de execução.

Tipos de ordens

O BTG Pactual digital somente aceitará os tipos de ordens abaixo para operação nos mercados da B3 em seus meios de [Transmissão de Ordens](#):

tipos de ordens aceitas

a mercado	Ordem enviada pelo cliente sem determinar o preço. A ordem será enviada no mesmo preço da melhor oferta na direção contrária à da boleta, no momento do envio da ordem.
limitada	Ordem com o preço determinado no momento do envio pelo cliente. Se executada, o preço de execução será sempre igual ou melhor ao preço enviado.
disparo	Ordem que deverá ser enviada para o mercado com os parâmetros definidos, a partir do momento em que o preço especificado ("preço disparo") é atingido ou ultrapassado, e sem garantia de execução no disparo, ficando exposta à oscilação de mercado no momento em que vai para o book de ofertas.
administrada	Ordem que deverá ser enviada para o mercado com os parâmetros definidos, a partir do momento em que o preço especificado ("preço disparo") é atingido ou ultrapassado, e sem garantia de execução no disparo, ficando exposta à oscilação de mercado no momento em que vai para o book de ofertas.
discricionária	Ordem emitida por comitente administrador de carteira ou que representa mais de um cliente, estabelecendo as condições nas quais a ordem deve ser executada.
administrada concorrente	Ordem administrada emitida concomitantemente com uma ou mais ordens administradas ou discricionárias para um mesmo ativo ou derivativo, concorrendo na execução. Estas ordens serão alocadas aos respectivos comitentes, conforme preço da execução, somente após sua execução.

Validade de ordens

A validade é um parâmetro estabelecido no momento de envio da ordem que indica até quando uma ordem deve permanecer válida até ser executada ou expirada.

As validades de ordens aceitas são:

validade de ordens

hoje	A ordem será enviada para a bolsa e, uma vez aceita, terá validade até o final do pregão do dia em que foi enviada.
data	A ordem será enviada para a bolsa com validade e, uma vez aceita, terá validade até a data pré-definida. Esta ordem pode ser cancelada pela bolsa em caso de alteração na forma de negociação do ativo como grupamento, bonificação, subscrição e proventos, tais como dividendos.

válida até cancelar (VAC)	A ordem será enviada para a bolsa e uma vez aceita ficará válida até que seja executada ou cancelada. Esta ordem pode ser cancelada pela bolsa em caso de alteração na forma de negociação do ativo como grupamento, bonificação, subscrição e proventos tais, como dividendos.
executa/cancela (EOC)	A ordem será enviada para a bolsa e, se não houver uma oferta com a quantidade integral solicitada na ordem, deverá ser executada a quantidade disponível e a quantidade excedente será então cancelada.
tudo ou nada	A ordem será enviada para a bolsa com a intenção de ser executada integralmente e, caso a oferta contrária tenha preço pior e/ou a quantidade seja inferior a necessária para contemplar toda a ordem, nada será executado e a ordem será cancelada.
no fechamento	A ordem será disparada ao iniciar a fase de leilão de fechamento. Semelhante a uma ordem disparo, porém neste caso o que determina o disparo da ordem é o leilão de fechamento do ativo.
leilão	A ordem poderá ser enviada somente durante o leilão em andamento e assim que este encerrar, caso exista quantidade remanescente, a ordem é expirada.

Transmissão de ordens

A transmissão de ordens é a forma dos clientes do BTG Pactual digital terem suas ofertas registradas nos sistemas de negociação da bolsa e pode ocorrer por meio das [plataformas de negociação](#) ou pela [mesa de operações](#).

Para mais informações sobre Transmissão de Ordens, consultar nossa página de [Perguntas Frequentes](#).

HOME BROKER

Para as negociações via internet, o BTG Pactual digital oferece o Home Broker, uma plataforma que faz a ponte entre o investidor e a Bolsa de Valores de maneira segura e prática.

Para informações sobre acesso ao Home Broker do BTG Pactual digital, consultar [Adesão ao Home Broker](#).

MESA DE OPERAÇÕES

A mesa de Renda Variável do BTG Pactual digital possui profissionais de operações capacitados e devidamente certificados e oferece seus serviços aos clientes de registro de ordens e envio das mesmas para o livro de ofertas da bolsa.

Para mais informações sobre a Mesa de Operações de Renda Variável, consultar nossa página [Mesa de Operações](#).

Horários de negociação

Somente serão recebidas ordens durante os horários regulares de funcionamento dos mercados administrados pela [B3](#).

Rejeição de ordem

As ordens enviadas pelas plataformas de transmissão de ordens ou mesa de operações do BTG Pactual digital poderão sofrer rejeição. Os casos mais comuns de rejeição incluem, mas não se limitam a:

- Limite disponível insuficiente para realizar a operação;
- Ativo não disponível na carteira do cliente e/ou não disponível para venda descoberta;
- Ativo bloqueado ou não liberado para operação;
- O mercado está fechado ou *preclosed* e/ou o ativo não participa do *after market*;

- Inconsistências no preenchimento das instruções da ordem;
- Violação da banda de preço estabelecida pela B3;
- Falhas e/ou erros em sistemas.

Para mais informações sobre rejeição de ordem, o cliente poderá entrar em contato com o BTG Pactual Digital através dos canais de atendimento.

Cancelamento de ordens

As ordens transmitidas através do BTG Pactual digital poderão ser canceladas, enquanto ainda não executadas, em razão de solicitação do próprio cliente ou por iniciativa da instituição em casos específicos, como inadimplemento do cliente ou infração de normas operacionais do mercado ou ainda pela B3, em casos que justifiquem a ação.

Nestes casos, deve-se consultar o BTG Pactual digital através dos canais de atendimento.



Gestão de Riscos

Gestão de Riscos

A gestão de riscos do BTG Pactual Digital tem como objetivo monitorar a exposição das carteiras de seus clientes e conta com uma estrutura organizacional, sistemas e ferramentas adequadas e profissionais devidamente certificados e autorizados para atuar em conformidade com as regras de risco e operações.

Para quaisquer outras informações não apresentadas neste material, [a página de Perguntas Frequentes do BTG Pactual digital](#) poderá ser consultada.

Limite Operacional

O **Limite Operacional** é um valor atribuído pelo BTG Pactual digital com o objetivo de permitir que o cliente realize suas operações a partir de um valor único calculado com base na posição custodiada no BTG Pactual digital numa conta específica do cliente, não sofrendo interferência de demais contas do mesmo cliente.

COMO O LIMITE OPERACIONAL É CALCULADO?

Para o cálculo do Limite Operacional são utilizadas as seguintes informações:

- Saldo disponível em conta em D+0;
- Lançamentos futuros;
- Garantias depositadas e bloqueios.

O **Limite Operacional** é composto de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Lim Operacional} = \text{Saldo Total} + \text{L\&P} + \text{Limite de Alavancagem} - \text{Bloqueios}$$

Onde:

- **Lim Operacional:** é o montante que a conta pode se expor em novas operações;
- **Saldo Total:** representa a soma do saldo de caixa livre mais o montante a liquidar de operações já contratadas;
- **L&P:** são os valores de lucro e prejuízo não incorporados aos valores dos ativos;
- **Limite de Alavancagem:** o cliente deve ter o Termo de Adesão e Ciência da Invest Flex assinado para que este limite seja calculado e liberado;
- **Bloqueios:** é composto pela soma dos valores bloqueados na conta por serem obrigações a serem debitadas futuramente, custos operacionais, ordens abertas, exigência de margem, dentre outros.

ONDE ENCONTRAR O VALOR DO LIMITE OPERACIONAL ?

Para visualizar o Limite Operacional, o cliente deverá acessar o Home Broker do BTG Pactual digital → Limite Total. No Home Broker, o Limite Operacional é chamado de **Limite Total**.

Para mais informações, consultar o [Manual do Home Broker do BTG Pactual digital](#).

Invest Flex

Após assinatura do **Termo de Adesão e Ciência para Invest Flex**, o Limite de Alavancagem (“Limite Aprovado”) será disponibilizado automaticamente em até D+1, calculado a partir das [garantias que possui em custódia](#) em determinada conta.

O valor aprovado é denominado “Limite Aprovado” e corresponde a determinado montante estipulado pelo BTG Pactual digital em função do somatório do valor de mercado e/ou real dos ativos sob custódia do cliente.

O Limite Aprovado poderá ser alterado ou cancelado ao longo do dia e a qualquer tempo por determinação do BTG Pactual, sem qualquer necessidade de aviso prévio ao cliente.

O “Limite Aprovado” e o [enquadramento](#) são calculados para que o cliente tenha uma exposição de até uma vez seu patrimônio ativamente.

ATIVOS ACEITOS

Os ativos considerados pelo BTG Pactual digital para o cálculo do [Limite Aprovado da Invest Flex](#) de cada cliente são:

- Ações;
- Títulos públicos;
- CDBs, LCIs e LCAs;
- Fundos de Investimento;
- FIs.

CÁLCULO DO LIMITE APROVADO

O limite e o enquadramento são calculados considerando que o cliente não pode se expor acima de uma vez o seu patrimônio ativamente. A liquidação acontece quando o fator de enquadramento é inferior a 5%. O cálculo de limite e enquadramento segue a seguinte lógica:

$$\text{Limite de Alavancagem} = \min(\text{Custódia Desagiada} + \text{CG}, \text{Patrimônio Total}, \text{Teto de Alavancagem})$$

Onde:

- **Limite de Alavancagem** é o valor máximo disponível para alavancagem;
- **CG (“Caixa em Garantia”)** é o caixa alocado em garantia das operações;
- **Teto de Alavancagem** é um valor fixo para todos os clientes, limitando a exposição de clientes com um alto patrimônio;
- **Patrimônio Total** é a soma dos recursos líquidos na conta do cliente;
- **Custódia Desagiada** é a soma dos ativos custodiados na conta, multiplicados pelo fator de deságio. Este valor, somado ao caixa alocado em garantia, pode ser obtido na Aba de Saldo do Home Broker no campo Alavancagem>Invest Flex;

CUSTÓDIA DESAGIADA

A Custódia Desagiada é composta por:

$$\text{Custódia Desagiada} = \sum_{i=1}^n [\text{Valor Ativo}_i \times (1 - \text{Deságio}_i)]$$

- **Valor Ativo_i**; é o i-ésimo ativo da carteira no momento do cálculo;
- **Deságio_i**; é o percentual de deságio do i-ésimo ativo da carteira, que leva em conta a volatilidade e a liquidez do ativo, entre outros fatores.

PATRIMÔNIO TOTAL

O Patrimônio Total é composto por:

$$\text{Patrimônio Total} = \text{Saldo Total} + \text{Custódia} + \text{L\&P}$$

Onde:

- **Saldo Total** representa a soma do saldo de caixa livre mais o montante a liquidar de operações já contratadas;
- **Custódia** é a soma dos ativos custodiados na conta;
- **L&P (“Lucro e Prejuízo”)** são os valores de lucro e prejuízo não incorporados no valor dos ativos.

Day Trade

Após aderir ao produto **Day Trade**, o cliente determina seu Limite Alocado a partir do seu Limite Total para realizar operações de compra e venda com os ativos permitidos durante um mesmo pregão, no intervalo de um dia, com margens diferenciadas.

ALOCAÇÃO DE LIMITE (DAY TRADE)

Para mais informações sobre alocação de limite na estratégia **Day Trade**, consultar o [Manual do Day Trade](#).

Validação de operações

O BTG Pactual digital utiliza ferramentas específicas que permitem o estabelecimento dos limites de pré-negociação e acompanhamento dos clientes que estejam operando.

Além disso, tanto os sistemas do BTG Pactual digital quanto os da B3 possuem mecanismos para mitigar os riscos inerentes às operações, incluindo erros de digitação e execução de ordens (*fat fingers*).

COMPRA - MERCADO À VISTA

Para o cliente realizar operações de compra no mercado à vista pelo BTG Pactual digital, basta que a conta tenha Limite Operacional suficiente para cobrir o valor destas operações. Caso a conta em questão não possua limite suficiente ou o preço da ordem enviada seja superior ao valor de R\$1.000.000,00, a ordem do cliente será [rejeitada](#).

VENDA DESCOBERTA

O cliente poderá realizar operações de venda descoberta de ações pelo BTG Pactual digital desde que possua Limite Operacional suficiente para cobrir a taxa cobrada do tomador pela B3 e a [Margem Inicial Exigida](#) para realizar as operações.

As margens iniciais exigidas e os ativos disponíveis para aluguel são atualizados e disponibilizados diariamente na página [Venda Descoberta no site do BTG Pactual digital](#).

Caso o ativo não esteja nesta lista ou o cliente não possua Limite Operacional suficiente, a ordem do cliente será [rejeitada](#). Para mais informações sobre venda descoberta com ativos que não estão na lista do site, entrar em contato com a Mesa de Operações do BTG Pactual digital.

MERCADOS FUTUROS

Para o cliente realizar operações de compra e venda nos mercados futuros pelo BTG Pactual digital, basta que a conta operada possua Limite Operacional suficiente para cobrir o valor de margem necessário para estas operações. Caso a conta em questão não possua limite suficiente, a ordem do cliente será [rejeitada](#).

Os valores de margens por contrato deverão ser consultados na [página de Futuros no site do BTG Pactual digital](#).

Além disso, a parametrização de risco pré-negociação realizado pelo BTG Pactual digital estabelece limites de negociação para cada classe de ativo. Para consultar os Limites de Exposição por Contrato:

- [Margem por Contrato](#);
- [Margem exigida por ativo na estratégia Day Trade](#).

Caso o cliente envie uma ordem que ultrapasse as quantidades informadas (limites de exposição), a ordem do cliente será [rejeitada](#).

Para contratos futuros de café, caso o cliente esteja posicionado no último dia do mês que antecede o mês de vencimento do contrato, a posição do cliente poderá ser liquidada de forma compulsória dado que o contrato possui a característica de entrega física.

OPÇÕES DE AÇÕES

No BTG Pactual digital, o cliente poderá operar Opções de Compra (Call) e Opções de Venda (Put). É permitido realizar operações travadas, de compra/venda ou venda descoberta. Para tanto é necessário que tenha Limite Operacional para cobrir os custos e margens envolvidos. Para saber quais as margens exigidas para negociar e quais as opções liberadas para venda, o cliente deverá consultar [o arquivo de Margens de Opções](#). Importante ressaltar que há um limite máximo de quantidade de opções que o cliente poderá ficar vendido. Este valor é publicado diariamente no arquivo de Margens de Opções.

LONG & SHORT

O cliente poderá utilizar a estratégia *Long & Short* quando: (1) o cliente possuir limite operacional (limite total no **Home Broker**) suficiente para a compra da ponta *long*; e (2) a ação a ser vendida descoberto (ponta *short*) estiver disponível para tal e possuir Limite Operacional suficiente para cobrir as Margens Iniciais Exigidas (ver [Venda Descoberta](#)).

EVENTOS CORPORATIVOS

O cliente que desejar participar de uma oferta pública, subscrição ou outro tipo de evento corporativo, deverá possuir Limite Operacional suficiente na data limite divulgada pelo BTG Pactual digital. Caso contrário, sua participação poderá ser executada parcialmente ou cancelada.

Garantias

As garantias são ativos do cliente depositados na B3 para a cobertura das posições em aberto. Para cada operação há um valor mínimo a ser depositado, esse valor mínimo é chamado de margem requerida.

Caso o valor depositado em garantia não seja suficiente para cobrir a margem requerida, poderá ser solicitado o aporte de mais garantias sob risco de liquidação da posição.

O depósito de garantias deve ser efetuado em moeda nacional, podendo ser substituído pelo depósito de outros ativos e moedas, a critério da B3.

CHAMADA DE MARGEM

As chamadas de margem devem ser cobertas no *intraday* sempre que solicitado pela B3 e, no caso daquelas apuradas após a compensação das operações do dia, no dia útil seguinte, dentro da grade horária para depósito de garantias ou da janela de liquidação

DEVOLUÇÃO DE MARGEM

Quando uma operação que chamou margem é encerrada e a posição do cliente é zerada, o valor correspondente à chamada de margem é devolvido, pois era retido somente para garantir o encerramento da operação.

No caso de venda a descoberto de ações alugadas (BTC), a devolução do dinheiro ocorre em D+2, ou seja, no dia em que a ação entra na carteira do investidor.

Já para lançamento de opções, a devolução do dinheiro ocorre em D+1, no dia em que a opção entra na carteira do investidor.

ALOCAÇÃO E RETIRADA DE GARANTIAS

No BTG Pactual digital, não é necessário movimentar as ações em garantia, pois todo o fluxo de alocação e retirada é automático. Para outros ativos, como Títulos Públicos e Títulos Privados, as movimentações são realizadas mediante solicitação.

A retirada de uma garantia é o procedimento inverso ao depósito de garantia, por meio do qual um ativo deixa de constituir garantia para a B3. O critério de liberação de um ativo dado em garantia é da B3 e está baseado na avaliação das posições na carteira do investidor e nas demais garantias depositadas.

instruções

alocação de garantias no home broker

O próprio cliente poderá realizar a alocação de garantias pelo Home Broker. Basta abrir no Menu a opção "GARANTIAS DEPOS.". Na lista "LIVRES", clicar na seta correspondente ao ativo que deseja alocar. Informar quantidade ou valor e, pronto, é só enviar.

retirada de garantias no home broker

Para realizar a retirada de garantias pelo Home Broker, basta abrir no Menu a opção "GARANTIAS DEPOS.". Na lista "DEPOSITADAS", clicar na seta correspondente ao ativo que deseja retirar. Informar quantidade ou valor e, pronto, é só enviar.

assessor/officer

O cliente poderá solicitar a alocação e a retirada de garantias depositadas entrando em contato com o seu Assessor/Officer.

importante

ativos não aceitos pela b3

A câmara não aceita em garantia CDBs, LCIs, LCAs, Cartas de fiança bancárias e/ou valores mobiliários caso sejam emitidos por instituições ou companhias ligadas, subsidiárias, controladas ou controladoras do participante constituinte da garantia.

Liquidação compulsória

A liquidação compulsória é o encerramento das posições em aberto do cliente. Ela será acionada de acordo com a variação do Fator de Enquadramento.

FATOR DE ENQUADRAMENTO

A liquidação acontece quando o fator de enquadramento é igual ou inferior a 5%. O fator de enquadramento é dado por:

$$Fator\ de\ Enquadramento = \frac{Custódia\ Desagiada + (Saldo\ Total + CG) \times 0,95 + L\&P}{Exposição}$$

Onde:

$$Exposição = Custódia\ Desagiada + (Saldo\ Total + CG) \times 0,95 + L\&P - Lim\ Operacional$$

Portanto, o Fator de Enquadramento é a relação entre sua garantia e sua exposição. Assim, por exemplo, uma razão de 40% significa que para cada R\$ 1,00 de exposição, você possui R\$ 0,40 de garantias.

Importante: Quando o Fator de Enquadramento for igual ou menor a 5%, ou seja, Limite Mínimo da Razão de Enquadramento, você estará Desenquadrado, assim passível de ter sua posição liquidada (Execução Forçada), de modo que seu Fator de Enquadramento seja integralmente readequado para 100%, ou seja, Enquadrado, que é quando para cada R\$ 1,00 de exposição, você possui R\$ 1,00 de garantias ou mais.

	resultado	classificação
razão de enquadramento =	menor ou igual a 5%	cliente desenquadrado
	maior que 5%	cliente enquadrado

FATOR DE ENQUADRAMENTO DAY TRADE

A liquidação acontece quando o fator de enquadramento é igual ou inferior a 30%.

O Fator de Enquadramento **Day Trade** é dado por:

$$\text{Fator de Enquadramento Day Trade} = \frac{\text{Limite Alocado} - \text{L\&P}}{\text{Margens Exigidas}}$$

Onde:

- **Limite Alocado** é o valor inicial solicitado para operações na estratégia **Day Trade** e subtraído do Limite Total do cliente;
- **L&P (“Lucro e Prejuízo”)** é o somatório de todos os lucros e prejuízos resultantes das operações realizadas na estratégia **Day Trade** somado aos custos;
- **Margens Exigidas** é o somatório de todas as margens exigidas das operações ainda abertas na estratégia **Day Trade**, calculada com base na fórmula abaixo:

$$\text{Margens Exigidas} = \sum_{i=1}^n (\text{Qtd}_i \times \text{Margem}_i)$$

- “Qtd_i” é a quantidade do i-ésimo ativo ainda em exposição na estratégia Day Trade;
- “Margem_i” é o valor financeiro exigido para se expor em uma quantidade do i-ésimo ativo, determinado na lista de ativos permitidos.

Quando o Fator de Enquadramento **Day Trade** for igual ou menor àquele definido, [conforme informado no site](#), o cliente estará desenquadrado. Dessa forma, suas operações ainda abertas na estratégia **Day Trade** poderão ser encerradas pela área de Risco do BTG Pactual digital.

importante

fator de encerramento

O fator de enquadramento (Day Trade) também é chamado de Fator de Encerramento e poderá ser consultado no Home Broker no campo “Fator de Encerramento”.

Para mais informações, consultar o [Manual do Day Trade](#).

ENCERRAMENTO AUTOMÁTICO DAY TRADE

Caso no final do pregão ainda existam posições abertas na conta do cliente, a área de Risco do BTG Pactual digital terá o direito de encerrá-las automaticamente.

Todas as operações abertas no dia deverão ser encerradas no mesmo dia, não existindo a possibilidade de permanecer com a posição após o encerramento do pregão, independentemente de possuir garantias para tal.

Indisponibilidade sistêmica

Em caso de eventual indisponibilidade das plataformas de negociação oferecidas pelo BTG Pactual Digital para a transmissão de ordens, o cliente poderá transmitir suas ordens pela Mesa de Operações através dos canais de atendimento.

Custos e taxas cobradas

Os clientes que assinarem o Invest Flex estarão sujeitos a cobranças de taxas aplicáveis pela utilização do serviço, conforme previsto pelo **Termo de Adesão ao Invest Flex**.

CORRETAGEM

A corretagem cobrada nas operações de liquidação compulsória realizadas pela área de Risco será a mesma que aquela cobrada pelas operações via Mesa de Operações.

CUSTOS DO INVEST FLEX

A taxa a ser cobrada do cliente que utiliza o serviço Invest Flex é de 4% ao mês, cobrados sobre o valor e período utilizados, ou seja, proporcional aos dias em que a conta ficar negativa.

Para o cálculo total do valor devido, será considerado:

$$VD = \sum_{i=1}^n Princ_i \times (1 + Taxa\ de\ Juros)^{\frac{d_i}{252}}$$

Onde:

- **VD** é o valor devido, um somatório de todos os desembolsos e juros do período;
- **Princ_i** é o valor da parcela de principal referente ao i-ésimo desembolso;
- **Taxa de Juros** é a taxa definida conforme disponível em custos, expressa na forma percentual ao mês, base 252 dias úteis;
- **d_i** é o número de dias úteis entre o desembolso e a data de cálculo, sendo n um número inteiro.

INADIMPLENTO INVEST FLEX

Em caso de inadimplência, além da continuidade de incidência dos Encargos Remuneratórios, haverá acréscimo dos Encargos Moratórios, desde a respectiva Data de Inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula abaixo:

$$VDV_{Dt} = VD_{Dt} + Mora_{Dt} + Multa_{Dt}$$

Onde:

- **VDV_{Dt}** é o Valor Devido vencido na data de cálculo;
- **VD_{Dt}** é o saldo vencido na data de cálculo, calculado dia-a-dia, conforme:

$$VD_{Dt} = VD_{Dt-1} \times (1 + Taxa\ de\ Juros)^{\frac{1}{21}}$$